

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 876/2025
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2025**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS CEP 99840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CMV INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA** pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Ac Linha Miglioranza, s/n, bairro Interior na cidade de Cacique Doble, inscrita no CNPJ sob o nº 55.707.120/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Elmir Valentini**, sócio administrador da empresa, portador da CI RG nº 800610748 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 204.939.320-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, através do pregão eletrônico para firmar ata de Registro de Preços nº 009/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 05 de dezembro de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos itens abaixo, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços, sendo que o Consórcio **não é obrigado a adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos** registrados, uma vez que são estimativas de consumo anual:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor R\$
001	Pó de Brita (dimensões até 4,8 mm)	Tonelada	50.000	84,00
002	Pedrisco (dimensões de 4,8 mm a 9,5 mm)	Tonelada	20.000	75,00
003	Brita 01 – ¾ (dimensões de 19 mm)	Tonelada	20.000	82,00

VALOR TOTAL R\$ 7.340.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens serão entregues na cidade de Sananduva-RS, na Rua Gentília Picoloto, nº 295 – Distrito Industrial, junto a sede da Usina de Asfalto de propriedade do Consórcio, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, Ata de registro de Preços, proposta vencedora da Licitação, e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser emitida e entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 05/12/2025 e prazo final dia 05/12/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes respeitadas as quantidades previstas para registro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até R\$ 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até 30 dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.3. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas pelo CIRENOR, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade

competente.

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Consórcio.

5.3. Em caso de entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas, o material deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de transporte, estocagem e descarregamento, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou contaminações.

5.5. Caso constatadas não conformidades, o recebimento e pagamento será suspenso até a completa substituição ou regularização do fornecimento.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7. O pagamento somente ocorrerá após a entrega do objeto descrito na ordem de compra, devidamente atestada pela fiscalização.

5.8. Em caso de itens a serem pagos com Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Reduzido: 40

Rubrica: 449051000000 Obras e Instalações

Projeto: 2147 Manutenção Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência contratual.

7.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes neste contrato.

7.3. Da mesma forma, caso ocorra redução nos valores dos itens licitados, é obrigação da contratada comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, para que seja promovido o devido reajuste (redução) dos valores contratuais.

7.4. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a contratada à aplicação das

penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRENOR responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes no presente instrumento, após a análise do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS BENS

8.1. O objeto do presente contrato respeitará a garantia prevista na legislação vigente, principalmente o Código de defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e a lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis ao caso concreto, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos relacionados ao cumprimento das especificações técnicas do produto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I DOS DIREITOS DA CONTRATANTE (CIRENOR):

- a) Receber o objeto nas condições pactuadas e conforme as especificações técnicas previstas no edital e na proposta;
- b) Exigir o cumprimento integral do contrato, inclusive correções, substituições e adequações necessárias;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando cabíveis.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CIRENOR):

- a) Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições previstos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução contratual;
- c) Exercer a fiscalização do contrato por meio do servidor designado.

III DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Receber o pagamento ajustado, observadas as condições contratuais e a aprovação da fiscalização;
- b) Solicitar esclarecimentos ou informações necessárias à correta execução do fornecimento;

- c) Pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação e deste contrato..

IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- f) manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.
- g) Comunicar imediatamente a CIRENOR qualquer fato superveniente que possa afetar a execução contratual, tais como interrupções de fornecimento, problemas de transporte ou variações no mercado que possam comprometer a entrega ou qualidade do produto.
- h) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles causados por descarte irregular, ou acidentes de transporte.
- i) Garantir rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos entregues, mediante apresentação, quando solicitado, de relatórios de ensaio e conformidade com as normas da ANP, DAER ou ABNT aplicáveis.
- j) Entregar os materiais limpos, sem impurezas ou materiais estranhos, com granulometria uniforme e livres de umidade excessiva, conforme padrões do edital.
- k) Atender integralmente às especificações técnicas previstas no edital e em seu Anexo I, incluindo, quando aplicável, os requisitos estabelecidos na norma DAER ESP-16/91.
- l) Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, laudos granulométricos, ensaios de conformidade e demais documentos técnicos que comprovem a qualidade e adequação dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato será fiscalizado pelo servidor ULISSES CECCHIN, inscrito no CPF 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 005/2025.

10.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas e ambientais, o cumprimento dos prazos de entrega, as condições de transporte e armazenamento e o atendimento às normas de segurança e qualidade.

10.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer não conformidades, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para adoção das medidas corretivas e aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis e administrativas, especialmente quanto à integridade e à segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer no ato da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

II - Definitivamente pelo fiscal do contrato de forma automática depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo Consórcio.

§1º. Constatada qualquer não conformidade no recebimento provisório, o prazo para o recebimento definitivo ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se somente após a regularização integral ou substituição dos materiais pela CONTRATADA, conforme determina a Cláusula 5.6 deste contrato.

§2º. Enquanto perdurar a não conformidade, não correrá o prazo de 30 (trinta) dias previsto para o recebimento definitivo, vedada a aceitação tácita do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. O CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais

obtidos em razão da execução deste contrato para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. O fornecedor deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que aplicável:

- I – utilização de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais;
- II – transporte e acondicionamento adequados, evitando desperdícios e riscos ambientais;
- III – destinação correta de resíduos, rejeitos e embalagens, em observância à legislação vigente;
- IV – cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;
- V – responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços.

13.2. O atendimento às exigências de sustentabilidade será observado pela fiscalização designada, compondo condição essencial para a plena execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

14.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta:

I- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a

contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato, ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a

seguir:

- a) calamidade pública;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- d) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao CIRENOR, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, 05 de dezembro de 2025.



Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

CMV INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA
ELMIR VALENTINI
Contratada

Testemunhas:

CARINE FABIANI
011.937.730-67

EDUARDAA MARIN
037.194.620-48